



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI N° 095, 07 de março de 1973.

Autoriza o Poder executivo a firmar convênio como Instituto Nacional de Previdência Social.

A Câmara Municipal de Mantena, Estado de Minas Gerais, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder executivo autorizado a firmar convênio com o Instituto Nacional de Previdência Social – INPS, para assistência previdenciária aos servidores do Município, contratado sobre o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a partir do dia 1º de março de 1973.

Art.2º. As despesas decorrentes do cumprimento do artigo 1º correrão à conta de dotação própria do presente orçamento da Despesa do Município.

Art.3º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão fielmente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 07 (sete) dias do mês de março de 1973.

Ermano Batista Filho
Prefeito Municipal

Irineu Vieira Lopes
Secretário